

Operação realizada com sucesso. Protocolo:  
3667717220220920113958

## Processo 0800842-06.2021.8.23.0030 ☆ - (353 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Selos:

Simplificar: <https://simplificar.tjrr.jus.br/fluxos-da-area-judicial>

### Informações Gerais

Vínculos (0)

### Informações Adicionais

### Partes

### Movimentações

### Apensamentos (0)

#### Realces

**Realçar Movimentos de:**  Magistrado  Servidor  Advogado  Membro MP  Defensor  Procurador  Outros  Audiência

**Ocultar Movimentos:**  Inválidos  Sem Arquivo  Hab. Provisória

#### Filtros

**Movimentado Por:**  Advogado  Advogado NPJ  Entidades Remessa  Magistrado  Procurador  Servidor

**Sequencial(Intervalo):**  ao  **Data do Movimento(Período):**  à

**Descrição:**

57 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 57

500 por pág. ▾

1

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por
<input type="checkbox"/>	57	20/09/2022 11:39:58	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b> JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>
<div style="border: 1px solid #ccc; padding: 5px;"><p>57.1 Arquivo: Petição Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO 2839304IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIAL01.pdf Público</p></div>			
	56	20/09/2022 00:05:56	<b>DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A</b> (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 49) JUNTADA DE LAUDO (12/09/2022) e ao evento de expedição seq. 51. <b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 12/09/2022 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 49) JUNTADA DE LAUDO (12/09/2022) e ao evento de expedição seq. 51. SISTEMA CNJ
	55	12/09/2022 09:15:03	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 12/09/2022 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 49) JUNTADA DE LAUDO (12/09/2022) e ao evento de expedição seq. 51. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>
	54	12/09/2022 07:46:17	<b>HABILITAÇÃO PROVISÓRIA</b> Para Perito VITOR PARACAT SANTIAGO com prazo de 5 dias corridos - Referente ao evento JUNTADA DE COMPROVANTE DE ENTREGA DE ALVARÁ (12/09/2022) SANDRA MARIA CONCEICAO DOS SANTOS <b>Servidor Judiciário</b>
	53	12/09/2022 07:45:50	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Perito Oficial: VITOR PARACAT SANTIAGO habilitado até 11/12/2022 (90 dias) SANDRA MARIA CONCEICAO DOS SANTOS <b>Servidor Judiciário</b>
<input type="checkbox"/>	52	12/09/2022 07:45:11	<b>JUNTADA DE COMPROVANTE DE ENTREGA DE ALVARÁ</b> SANDRA MARIA CONCEICAO DOS SANTOS <b>Servidor Judiciário</b>
	51	12/09/2022 07:40:38	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 49) JUNTADA DE LAUDO (12/09/2022) SANDRA MARIA CONCEICAO DOS SANTOS <b>Servidor Judiciário</b>



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MUCAJAI/RR

Processo: 08008420620218230030

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALEX LOURENCO LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexos de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito**.

Ademais, o ilustre perito na confecção do laudo de fls. atestou que inexistente nexos causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a esta situação.

**VERIFICA-SE EXA., QUE O BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO COM DATA DO ACIDENTE APONTA QUE O AUTOR SOFREU FRATURA DO ANTEBRAÇO ESQUERDO HÁ 04 MESES.**

*Fratura antebraço @ há 4 meses.*  
RESCRICÃO DO MEDICO

**E AINDA, NO MOMENTO DO ATENDIMENTO MÉDICO A QUEIXA DO AUTOE É UNICAMENTE DOR JOELHO DIREITO E PÉ ESQUERDO.**

*Duvida de nota com capacete, nega náusea, nega vômito ou perda da consciência. Dor joelho @ e pé @.*

**LOGO, A LESÃO NA ULNA ESQUERDA APONTADA PELO RESPEITÁVEL PERITO NÃO TEM RELAÇÃO AO ACIDENTE SOFRIDO PELO AUTOR.**

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexos entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, como não há nexos de causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, conforme consta da perícia judicial, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil.

Por fim, cumpre informar que a lesão apurada pelo autor - ULNA ESQUERDA – 10% - não possui enquadramento na tabela prevista em lei.

Assim, caso ultrapassado o argumento de ausência de nexos apontado acima, vem a parte Ré requerer a V. Exa., a fim de evitar qualquer prejuízo as partes, a intimação do respeitável perito para realizar o devido enquadramento da lesão com a tabela prevista em lei.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

MUCAJAI, 16 de setembro de 2022.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RR 451-A**

**DIEGO PAULI**  
**858 - OAB/RR**